autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/03/2018 17:06:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 859 de 2017, 13 / 12 /2017 (a)

José Roberto Vaz de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 12 DEZ 2017

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública,

Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13.12.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 14/12/2017 ÀS 13 hs
POR
SAÍDA: 08/02/2018 ÀS: 15 h00 ASS.:

Matéria PL 859/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169732.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/03/2018 17:06:32.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 14/12/17 AO 17 HS
POR
ASS.
RUBRICA AS H

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Documento juntado nesta data Para conferência rubricados sob o número
04 - 05 em 08/02/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455

Matéria PL 859/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=160732.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/03/2018 17:06:32.

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0859/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99;

- Lei Federal nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, especialmente arts. 1.591 e 1.594;

- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e dá outras providências (especialmente art. 71, § 3º), com as alterações da Lei nº 13.466, de 2017, que assegura prioridade especial aos maiores de oitenta anos;

- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente art. 9º, VII e § 1º;

- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

- Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

Matéria PL 859/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169732.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso no Estado de São Paulo, especialmente art. 52;

- Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo, especialmente art. 61;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo - art. 221 e seguintes (da promoção e assistência social);

- Lei Municipal nº 10.832, de 5 de janeiro de 1990, que determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas, nos locais que especifica (cinemas, estádios, circos etc.);

- Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004, que institui a Política do Idoso, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.402, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento dos procedimentos administrativos municipais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal;

- Lei Municipal nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal, para o fim de disciplinar o procedimento para anulação de atos administrativos, nas condições que especifica;

- Decreto nº 51.714, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal (especialmente art. 24), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.614, de 7 de dezembro de 2007, e nº 14.402, de 21 de maio de 2007, e dá outras providências;

- PL 681/2013, que dispõe sobre a prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de São Paulo, nas condições que especifica, e dá outras providências (objeto de veto pelo Poder Executivo, em 12 de dezembro de 2016);

- PL 581/2017, que estabelece, no âmbito do Município de São Paulo, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências.

A pesquisa legislativa constatou a existência da Lei nº 14.402, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos

Matéria PL 859/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1039732.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 01/03/2018 17:06:32.

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

administrativos municipais, em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Apesar de semelhante, o presente PL possui alguns dispositivos que não constam da Lei. O PL estende a prioridade já existente para idosos a pessoas com deficiência ou parentes de primeiro grau. Neste último aspecto, o PL difere da Lei Federal nº 13.146/2015, cujo art. 9º, VII, § 1º, não permite a extensão do atendimento prioritário da pessoa com deficiência ao seu acompanhante ou atendente pessoal, nem prevê a sua extensão a parentes de primeiro grau. Por sua vez, a Lei Municipal nº 14.402/2007, art. 3º, só contempla a extensão do benefício em caso de morte do beneficiado, em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Pelas razões expostas, não se aplica a restrição do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, segundo o qual serão devolvidas ao autor as proposituras que disponham no sentido de lei existente. Por outro lado, é possível durante a tramitação da proposta sua adequação, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2018

Ana Helena Pacheco Savoia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.723

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 859/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=169732.